

ESTATUTO SOCIAL

SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Artigo 1º - A **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA** é uma Associação civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, com sede na Rua Desembargador Motta, 3231 - bairro Mercês - CEP: 80430-200 - Curitiba - Paraná - Brasil.

Artigo 2º - A **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA** é pessoa jurídica de direito privado não tendo vinculação a nenhum partido político ou a qualquer organismo ou organização cujos fins específicos não digam respeito às finalidades do artigo terceiro deste Estatuto.

Artigo 3º - A **SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA** tem por finalidades:

I - Ser uma Associação de integração e socialização, proporcionando o bem estar e melhor qualidade de vida entre crianças, adolescentes, jovens, adultos, idosos, pessoa com deficiência, atletas e para-atletas, praticantes ou não, em diversas modalidades de esportes, de ambos os sexos.

II - Propiciar momentos para participação dos familiares no processo.

III - Realizar atividades sócio-educativas com vistas à promoção da prática de esportes, prevenção a DSTS/AIDS, uso indiscriminado de drogas bem como conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente.

IV - Organizar grupos de discussão tendo como foco principal o fomento à prática de esportes.

V - Organizar grupos de discussão baseados no resgate da autoestima dos jovens e idosos, incentivando e apoiando o ingresso ou reingresso ao ensino formal e religioso, ao convívio familiar, a prática de esportes e ingresso no mercado de trabalho.

VI - Garantir que a associação tenha caráter atrativo à comunidade, incentivando a vontade de participação de todos.

VII - Encaminhar para assistência social nas áreas jurídicas, nutricional, saúde, educação, informática, prática desportiva, direitos e deveres, meio ambiente e cidadania.

VIII - Promover cursos de alfabetização, treinamento, aperfeiçoamento e aprimoramento para atletas e estudantes.

IX - Denunciar qualquer tipo de violência.

X - Garantir parcerias com órgãos públicos afins como: Ministérios, Secretarias e Autarquias dos Esportes, da Cultura, da Saúde, da Educação, da Deficiência Física - enfim com todos os órgãos que tratem do esporte, da educação, saúde, cidadania, direitos do cidadão e políticas nacional de pessoas com deficiência ou não.

XI - Proporcionar e apoiar a participação dos melhores atletas participantes em torneios e campeonatos de esportes em nível municipal, estadual, nacional e internacional.

XII - Promover e apoiar a criação de torneios e campeonatos de esportes com o objetivo de aguçar o espírito competitivo dos participantes.

XIII - Elaborar projetos com objetivos de custear as atividades da Associação, bem como ao incentivo da participação dos atletas e demais integrantes, participantes de suas ações.

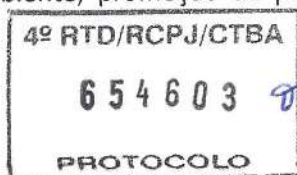
XIV - Promover torneios culturais com a comunidade.

XVI - Promover e incentivar o dom artístico das pessoas na criação de desenhos, estampas, confecção de camisetas, equipamentos esportivos entre outros com o intuito de capacitação para empregabilidade.

XVII - Viabilizar a participação de atletas e para-atletas de esportes de renome nacional e internacional em atividades propostas pela Associação.

XVIII - Viabilizar a integração de atletas dos municípios do Estado do Paraná, de outros Estados do Brasil e de outros Países.

XIX - Ministras palestras sócio-educativas e motivacionais, organizar e participar de eventos esportivos e sociais com vistas à conscientização para promoção da paz e da vida em liberdade e em harmonia com a sociedade e com o meio ambiente, promoção da prática de esportes, prevenção as DSTS/AIDS e ao uso indiscriminado de drogas.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR

Artigo 4º - Para a realização das atividades descritas no Artigo 3º, a SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA poderá buscar voluntários nas mais diferentes áreas.

Parágrafo primeiro - Estabelecer convênios com outras entidades, organizações, empresas privadas e públicas, instituições de ensino e fundações nacional e internacional.

Parágrafo segundo - Estabelecer parcerias entre organizações governamentais e não governamentais de modo a garantir o apoio e funcionamento da Associação em tempo integral assim como atendimento especializado e manutenção do mesmo.

Artigo 5º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA tem o seu Estatuto próprio, aprovado pela Assembleia Geral de Fundação que disciplinará seu funcionamento.

Parágrafo primeiro - Afim de cumprir sua finalidade, a Associação se organizará em tantas coordenações quanto se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 5º.

Artigo 6º - No desenvolvimento de suas atividades a Associação e outros parceiros não farão qualquer tipo de discriminação.

Parágrafo primeiro - A Associação, para tal, poderá utilizar a internet e seus recursos como meio de divulgação e contato com a comunidade, bem como outros veículos de comunicação disponíveis.

Parágrafo segundo - No que diz respeito aos seus objetivos enquanto SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA se compromete a atuar perante a comunidade em plena conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto da Pessoa com Deficiência e Estatuto de Defesa do Torcedor.

Artigo 7º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA é constituída por número ilimitado de associados, que serão todos aqueles que, sem impedimentos legais, forem admitidos como tais, independente de sua nacionalidade, classe social, sexo, raça, cor ou crença religiosa e para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá a diretoria, uma vez aprovada, pertencerá aos quadros de associado da entidade.

Parágrafo primeiro - São direitos dos associados:

- I - Participar das atividades da associação;
- II - Tomar parte nas assembleias gerais com igual direito de voto; e
- III - Votar e ser votado para os cargos da Administração.

Parágrafo segundo - Os associados não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais da Associação.

Parágrafo terceiro - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, a qualquer tempo, bastando para isso, manifestação expressa e por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada.

Artigo 8º - São deveres dos associados:

- I - Respeitar e cumprir as decisões das assembleias e demais órgãos dirigentes da entidade; e
- II - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, Regimento Interno e demais disposições internas.

Artigo 9º - Os associados perdem seus direitos:

- I - Se deixarem de cumprir quaisquer de seus deveres;
- II - Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
- III - Se praticarem atos nocivos ao interesse da Associação;
- IV - Se praticarem qualquer ato que implique em desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros; e
- V - Se praticarem atos ou valerem-se do nome da Associação para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros.

Parágrafo primeiro - Em qualquer das hipóteses previstas acima, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos da associação por decisão da Diretoria, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa.

Parágrafo segundo - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3805 Curitiba/PF

Parágrafo terceiro - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos diretores presentes. No caso de ser aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA será administrada por:

- I - Assembleia Geral
- II - Diretoria
- III - Conselho Fiscal

Parágrafo primeiro - A Assembleia Geral, órgão soberano, fiscal e deliberativo da Associação, sendo legais suas decisões desde que tomadas pela maioria de seus membros e não contrariem as disposições legais deste Estatuto. A Assembleia Geral terá sessões Ordinárias e Extraordinárias.

Parágrafo segundo - A Assembleia Geral é constituída pelos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados.

Parágrafo terceiro - Terão direito a voz e voto os membros da Diretoria, Conselho Fiscal e Associados. Os demais participantes da Assembleia terão direito apenas a voz.

Parágrafo quarto - É garantido aos filiados, associados e vinculados acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da SAÚDE ESPORTE.

Parágrafo quinto - Os elementos constituídos da ordem econômica e financeira serão escriturados, observados as disposições da Legislação.

Parágrafo sexto - Serão publicados no sitio próprio, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade, em vigor, expedido pelo Conselho Federal de Contabilidade, a seguinte documentação:

- I. Demonstração de resultado do exercício;
- II. Balanço patrimonial;
- III. Demonstração do valor adicionado;
- IV. Demonstração das mutações do patrimônio social;
- V. Demonstração do fluxo de caixa.

Parágrafo sétimo - O balanço geral de cada exercício discriminará os resultados das contas patrimoniais e financeiras, será auditado por auditoria independente, e publicado no Diário Oficial da União, sendo elaborado com suas demonstrações financeiras, separadamente por atividade econômica e de acordo com os padrões e critérios estabelecidos pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Parágrafo oitavo - Além dos mecanismos de fiscalização e controles internos definidos neste Estatuto, por intermédio de seu Conselho Fiscal, a SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA visando o controle social, dará publicidade através de seu portal de internet aos dados referentes à movimentação de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, assim como, do mesmo modo, publicará em seu portal de internet:

- I. Cópia do Estatuto Social atualizado da organização;
- II. Relação nominal atualizada dos dirigentes da organização;
- III. Cópia integral dos convênios e outras avenças realizadas com o Poder Executivo Municipal, Estadual e Federal.

Parágrafo nono - Na utilização de recursos públicos que porventura lhe sejam repassados, a SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA observará os princípios gerais da Administração Pública, especialmente os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Economicidade e Eficiência.

Parágrafo décimo - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA garantirá a transparência de seus dados econômicos e financeiros, assim como de seus contratos, patrocinadores, direitos de imagem e de propriedade intelectual, devendo, especialmente:

- I. Manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão;
- II. Conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar a sua situação patrimonial;

III. Apresentar, anualmente, Declaração de Rendimentos em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal do Brasil.



Parágrafo décimo primeiro - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA destinará integralmente os seus resultados financeiros à manutenção e ao desenvolvimento dos seus objetivos sociais, ainda que apresente superávit em suas contas no respectivo exercício.

Artigo 11º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA mantém sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Artigo 12º - Compete a Assembleia Geral:

1. Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal ao final do mandato ou quando estes renunciarem no exercício do mandato.
2. Decidir sobre a reforma do Estatuto.
3. Decidir sobre a extinção da Associação.
4. Aprovar o regimento interno.
5. Excluir membros.
6. Decidir sobre outras questões referentes à administração e objetivos sociais da Associação.

Artigo 13º - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

1. Apreciar o relatório anual de atividade da Diretoria.
2. Elaborar o planejamento anual de atividades da Diretoria.
3. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal.

Artigo 14º - A Assembleia Geral realizar-se-á extraordinariamente quando convocada:

1. Pela Diretoria.
2. Pelo Conselho Fiscal.
3. Por requerimento de um quinto de seus membros.

Artigo 15º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único - Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos membros e, com prazo de intervalo de 30 minutos, em segunda convocação, com qualquer número.

Artigo 16º - A Diretoria, eleita em Assembleia Geral Ordinária, por voto direto dos associados presentes, será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro.

Parágrafo primeiro - O mandato da Diretoria será de 04 (quatro) anos;

Parágrafo segundo - É permitida uma reeleição consecutiva;

Parágrafo terceiro - São inelegíveis, o cônjuge e seus parentes consanguíneos ou afins até o 2º (segundo) grau ou por adoção do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 17º - Compete à Diretoria como colegiado:

1. Admitir novos membros.
2. Decidir sobre troca, compra de bens móveis e demais questões relativas à administração.
3. Estimular a articulação com movimentos afins.
4. Pronunciar-se contra situações de violência, injustiça e opressão em defesa da criança, do jovem, do adolescente, idoso e pessoa com deficiência.
5. Elaborar e apresentar, à Assembleia Geral, o relatório anual.
6. Dar garantia de representação da categoria de atletas:
 - I. No âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação de regulamentos das competições por elas eventualmente organizadas;
 - II. Nos colegiados de direção e na eleição para cargos da Associação.



Artigo 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

Artigo 19º - Compete ao Presidente:

1. Representar a SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
2. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
41) 3225-3805 Curitiba/PR

3. Dirigir as reuniões nas Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, bem como as da Diretoria;
4. Convocar, mediante aviso prévio de 10 dias, as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;
5. Assinar em conjunto com o Tesoureiro, cheques, encargos e demais documentos que concernem às questões financeiras da Instituição.

Artigo 20º - Compete ao Vice-Presidente:

1. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimento;
2. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
3. Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Artigo 21º - Compete ao Secretário:

1. Secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias Gerais e redigir as Atas;
2. Publicar todas as notícias das atividades da Associação;
3. Manter sob sua guarda e vigilância os livros de atas das reuniões das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
4. Regularizar a admissão de membros;
5. Elaborar a lista dos membros a serem convocados para as assembleias e providenciar que chegue ao conhecimento dos mesmos, através de avisos devidamente confirmados ou de outra forma pública e inequívoca.

Artigo 22º - Compete ao Tesoureiro:

1. Administrar e contabilizar as rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
2. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
3. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
4. Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembléia Geral;
5. Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
6. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
7. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
8. Coordenar campanhas e promoções para arrecadação de fundos de contribuição;
9. Preparar declarações obrigatórias referentes ao funcionamento da Associação;
10. Manter o registro de patrimônio da Associação.

Parágrafo Único - Poderá ser contratado profissional especialista na área contábil e fiscal.

Artigo 23º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) conselheiros efetivos e 02 (dois) suplentes.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.

Parágrafo segundo - Poderão ser reeleitos e terão atribuições e os poderes conferidos em Lei.

Artigo 24º - Compete ao Conselho Fiscal:

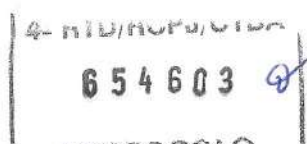
- I - Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II - Examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - Apreçar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria;
- IV - Opinar sobre a aquisição e alienação de bens;
- V - Elaborar pareceres acerca de aprovação ou não da prestação de contas anuais.

Parágrafo único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada ano e, extraordinariamente, sempre que necessário ou convocação do Presidente.

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO

Artigo 25º - O Patrimônio da SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA será constituído de bens imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública adquiridos sob qualquer forma legal pelo mesmo.

Artigo 26º - No caso de dissolução ou extinção da Associação (OSC), o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos do Decreto Municipal no 1067/2016 e suas alterações, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da OSC extinta.



2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-2005 Curitiba, PR

**CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 27º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, convocada pelo seu Presidente a fim de levar ao conhecimento dos associados e sócios-fundadores a dissolução da mesma.

Parágrafo único - Tal decisão será feita por maioria absoluta de votos.

Artigo 28º - O presente Estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos membros, em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Artigo 29º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.


Artigo 30º - A SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA não distribui resultados dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma.

Artigo 31º - Não recebem seus diretores, conselheiros, associados, colaboradores, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.


Artigo 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referenciados pela Assembleia Geral Extraordinária.

Artigo 33º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 22 de Outubro de 2018



Daisy Luciane Ferrari
Presidente



Rafael Marcon de Brito
Advogado - OAB/PR 59.256



4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba
Rua Emiliano Perneta, 10 - Centro - Curitiba/PR - CEP: 80010-050 - Tel.: (41) 3015-5100
E-mail: atendimento@4rtcuritiba.com.br - Site: www.4rtcuritiba.com.br

PROTOCOLADO SOB Nº 654.603

AVERBADO SOB Nº 5.041

Curitiba-PR, 13 de novembro de 2018.

Emolumento: R\$ 19,30 Funrejus: R\$ 8,08, Selo: R\$ 1,17

Maximino Cesar Lisboa - Oficial
Rogério Margas - Escrevente Substituto
Marcia Alessandra de Souza - Escrevente



Selo Digital zuyaT.TExqT.GMPWVG, Controle: Kctaq.WFXEM
Consulte em <http://funarpen.com.br>

2º OFÍCIO DISTRIBUIDOR
Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Rua Mal. Deodoro, 320 Sala 504
(41) 3225-3905 Curitiba/PR



F U N A R P E N



SELO DIGITAL
zuyZO.yI4XL.DsPWG
KcfMq.ynPZu
<http://funarpen.com.br>

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

Maximino César Lisbôa
Agente Delegado
CERTIDÃO

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **“SAÚDE ESPORTE SOCIEDADE ESPORTIVA”**, registrado neste ofício em 11/06/2007, sob o número 5.041 do Livro “A-1” de Pessoas Jurídicas, e digitalizado sob o número 654.603, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. *[Assinatura]*

Valor Deste Ato - 40 VRC = R\$ 7,72
Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,17

Curitiba-PR, 13 de novembro de 2018.

[Assinatura]
Rogério Margas
Escrevente Substituto



CONSULTE ATRAVÉS DO SITE: WWW.PADELREGISTRANCA.COM.BR
SERIE EA 000503381